

CONTRATAÇÃO DIRETA
30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
164/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS E LANCHES, COM ENTREGA NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS EQUIPES POLICIAIS E DE APOIO AO CARTÓRIO ELEITORAL REQUISITADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE-MG) PARA ATUAÇÃO DURANTE O 1º E 2º TURNOS DAS ELEIÇÕES DE 2026, EM CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 5.367,50

DATA DA SESSÃO
25/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09:00 às 10:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

REGISTRO DE PREÇOS
NÃO

FUNDAMENTO LEGAL
Art. 75, inciso II

INTERVALO MÍNIMO ENTRE PROPOSTAS
R\$10,00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
60 (sessenta) dias corridos

PRAZO DE ASSINATURA
5 (cinco) dias úteis

LINK
<https://ammlicita.org.br/>

REGIME DE EXECUÇÃO (OBRA OU ENGENHARIA)
não se aplica



AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 164/2026

(Processo Administrativo nº 30/2026)

Torna-se público que o Município de São Pedro da União, por meio do Setor de Compras e Contratações sediado à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – Centro, São Pedro da União – MG, 37855-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Com base na lei nº 14.133/21, este aviso é divulgado em sítio eletrônico oficial (<https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br/licitacoes>), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido. Através deste a Administração manifesta interesse de obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Data da sessão: 25/09/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 10:00

Link: <https://ammlicita.org.br/>

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: não se aplica

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições completas e lanches, com entrega na sede e na zona rural do município de São Pedro da União, destinados ao atendimento das equipes policiais e de apoio ao cartório eleitoral requisitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para atuação durante o 1º e 2º turnos das eleições de 2026, em cumprimento às obrigações assumidas pela Secretaria de Administração do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema da AMM Licita, disponível no endereço eletrônico **<https://ammlicita.org.br/>**.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. O presente certame destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim definidas nos termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais condições estabelecidas nesse Aviso.



2.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



2.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL (Art. 48, § 3º da LC nº 123/2006)

3.1. Como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico e social municipal e regional, geração de emprego, renda e circulação de riquezas locais, em estrita observância ao art. 170, inciso IX, da Constituição Federal, ao art. 47 e art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente.

3.2. O percentual de preferência a ser aplicado nesta licitação é de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido.

3.3. A adoção da prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou regionalmente nos municípios limítrofes, mostra-se indispensável para a eficiência da prestação dos serviços e para o interesse público, com base nos seguintes fatores:

3.3.1. Eficiência e tempo de resposta: A prioridade de contratação local ou regional encontra fundamento na necessidade de assegurar maior eficiência logística e menor tempo de resposta para o fornecimento e a entrega das refeições e lanches. Considerando que as entregas deverão ocorrer tanto na sede quanto na zona rural do Município, a proximidade geográfica do fornecedor constitui fator relevante para o adequado cumprimento do objeto, especialmente diante da possibilidade de alterações pontuais nos horários, necessidade de reposição ou complementação de refeições e ocorrência de demandas durante a execução dos serviços.

3.3.2. Economicidade operacional: A preferência local ou regional também se justifica sob a perspectiva da economicidade operacional, uma vez que a proximidade entre o fornecedor e os pontos de entrega tende a reduzir os custos logísticos relacionados aos deslocamentos, combustível, tempo de transporte e demais despesas necessárias à execução do serviço. Além disso, a redução das distâncias percorridas contribui para diminuir os riscos de atrasos decorrentes do deslocamento, aspecto especialmente relevante para uma contratação cujo objeto possui caráter essencialmente operacional e cuja prestação deverá ocorrer em horários determinados. A medida, portanto, busca conciliar a obtenção da proposta mais vantajosa com a adequada execução do objeto, sem afastar a necessária observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e competitividade.



3.3.3. Desenvolvimento econômico local e regional: A medida cumpre o mandamento constitucional e o objetivo do Estatuto da Micro e Pequena Empresa de fomentar a circulação de renda, gerar empregos e fortalecer o comércio e prestadores de serviços de pequeno porte sediados no próprio município de São Pedro da União - MG.

3.4. DA DELIMITAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL E REGIONAL

3.4.1. Para os efeitos deste Aviso de Contratação Direta, com amparo no art. 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, adota-se a seguinte delimitação geográfica:

3.4.1.1. ÂMBITO LOCAL: Considera-se o limite geográfico do Município de São Pedro da União - MG, justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de deslocamento entre o estabelecimento fornecedor e os locais de entrega das refeições e lanches. A execução do objeto ocorrerá durante os turnos das Eleições de 2026, envolvendo equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral, com necessidade de fornecimento de alimentação em horários determinados e em pontos localizados tanto na sede quanto na zona rural do Município.

3.4.1.2. ÂMBITO REGIONAL: Considera-se o limite geográfico dos municípios limítrofes de São Pedro da União-MG: Juruaia, Bom Jesus da Penha, Jacuí, Nova Resende, Guaxupé, Guaranésia. Para definição foi utilizado o endereço eletrônico <https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br/conheca-a-cidade/dados-estatisticos>

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos deste aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. No caso de obras e serviços de engenharia, a Planilha Orçamentária com os quantitativos e preços unitários e totais, deve vir acompanhada do detalhamento do BDI, demonstrando sua composição.

6.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1.SICAF;

6.5.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

6.5.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, haverá diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório.

6.7.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 6.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas *provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes*.
- 6.11. **Caso se trate de** contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 6.11.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 - 6.11.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 6.11.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
 - 6.11.2.1. O valor global estimado para a contratação.
 - 6.11.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos, anexa a este documento.
 - 6.11.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.11.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,



conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, no mesmo prazo, poderá haver a assinatura dos documentos, inclusive digital, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico hábil.

8.3. **Se for o caso**, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;



9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

10.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

10.12.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

10.12.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta

São Pedro da União, segunda-feira, 21 de setembro de 2026.

Assinatura da autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

TR

TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições completas e lanches, com entrega na sede e na zona rural do Município de São Pedro da União, destinados ao atendimento das equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral requisitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para atuação durante o 1º e 2º turnos das Eleições de 2026, em cumprimento às obrigações assumidas pela Secretaria de Administração do Município.

1.2. O objeto desta contratação fica classificado como serviço por escopo

1.3. No caso de objeto por escopo, se os contraentes cumprirem integralmente com todas as obrigações estipuladas no contrato, ele será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade adicional.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto nº 24 de 10 de abril de 2023.

1.5. O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

1.6. Haverá possibilidade de prorrogação: NÃO

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. A duração da vigência será de: 12 meses

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa suprir uma necessidade operacional crítica da Prefeitura de São Pedro da União - MG, relacionada ao suporte logístico e de bem-estar para as equipes que atuarão em funções essenciais durante o período eleitoral de 2026. A organização e a execução do processo eleitoral demandam a presença de pessoal dedicado em diversas localidades, incluindo a sede do município e a zona rural, para garantir a segurança, a organização e a lisura do pleito.

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), em consonância com suas atribuições constitucionais e legais, requisita o apoio de equipes policiais e de pessoal para o Cartório Eleitoral. Para o efetivo desempenho dessas funções, é imperativo que os servidores e colaboradores recebam alimentação adequada e em tempo hábil, o que se configura como um elemento fundamental para a manutenção da produtividade, da saúde e da motivação das equipes durante o período de intensas atividades.

A ausência de um fornecimento contínuo e qualificado de refeições completas e lanches pode comprometer a capacidade operacional das equipes, gerar despesas adicionais não planejadas com a busca individual por alimentação e, em última instância, impactar negativamente a eficiência e a segurança do processo eleitoral no âmbito do município. A Prefeitura de São Pedro da União - MG, ao assumir compromissos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 – TRE-MG, tem o dever de prover as condições necessárias para o cumprimento dessas obrigações.

Portanto, a contratação de um serviço de fornecimento de refeições completas e lanches, com entrega em locais estratégicos (sede e zona rural), atende diretamente ao interesse público de assegurar a plena operacionalidade das atividades eleitorais, garantindo a economicidade ao centralizar e planejar essa despesa, e a eficiência ao prover um serviço essencial para o bom desempenho das equipes requisitadas pelo TRE-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

A realização do processo na modalidade dispensa eletrônica, com participação preferencialmente local e regional de Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), global, busca fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a geração de emprego e renda e ampliar a competitividade, em conformidade com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Tendo em vista as características específicas da contratação e a necessidade de reduzir o tempo de deslocamento entre o estabelecimento fornecedor e os locais de entrega das refeições e lanches, a proximidade do fornecedor constitui fator diretamente relacionado à execução satisfatória do objeto, pois permite reduzir o tempo de deslocamento, facilitar a logística das entregas, possibilitar resposta mais rápida a eventuais ajustes ou ocorrências e minimizar os riscos de atrasos na disponibilização das refeições.

Assim, a definição do âmbito local e regional não decorre de mera preferência pela sede da empresa, mas de critério relacionado à eficiência da execução contratual e às particularidades do serviço, considerando que o objeto possui caráter pontual, com demanda concentrada em período determinado e necessidade de atendimento em horários previamente estabelecidos.

Dessa forma, busca assegurar maior eficiência e segurança na execução do objeto, promover a economicidade operacional e, simultaneamente, contribuir para o desenvolvimento econômico municipal, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta visa atender à demanda da Prefeitura de São Pedro da União - MG, em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), para o fornecimento de refeições completas e lanches. Este serviço é destinado ao atendimento das equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral, que atuarão no município durante os 1º e 2º turnos das Eleições de 2026.

O objeto desta contratação abrange a prestação de serviços contínuos de alimentação, incluindo o preparo, a logística e a entrega dos alimentos. As refeições deverão ser nutricionalmente balanceadas e adequadas ao consumo em diferentes horários e condições de trabalho, garantindo a qualidade e a segurança alimentar em conformidade com as normas sanitárias vigentes. A entrega deverá ser realizada tanto na sede do município quanto em locais estratégicos na zona rural, conforme a necessidade operacional das equipes requisitadas.

O ciclo de vida do serviço compreende as seguintes etapas:

1. Planejamento e organização da produção das refeições e lanches;
2. Aquisição e controle de qualidade dos insumos;
3. Preparo e embalagem dos alimentos, observando rigorosos padrões de higiene;
4. Logística de transporte e entrega nos locais designados, assegurando a manutenção da temperatura e integridade dos alimentos;
5. Serviço de distribuição e atendimento às equipes no local de consumo, quando aplicável;
6. Gestão de resíduos e limpeza das instalações utilizadas;
7. Monitoramento contínuo da satisfação dos usuários e da qualidade do serviço prestado.

Em relação à manutenção e assistência técnica, embora o objeto principal seja a prestação de serviços de alimentação, a contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva de quaisquer equipamentos que venha a utilizar para a execução do serviço, bem como a disponibilidade de pessoal qualificado para a operação e supervisão das atividades. A continuidade e a funcionalidade do serviço serão asseguradas pela capacidade da contratada em responder prontamente a quaisquer intercorrências, garantindo o suprimento ininterrupto das refeições e lanches durante todo o período eleitoral.

A solução, em sua integralidade, visa garantir o suporte alimentar essencial para o bom desempenho das atividades das equipes de segurança e apoio eleitoral, contribuindo para a lisura e eficiência do processo eleitoral no município de São Pedro da União - MG, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, visa atender às necessidades de alimentação das equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral, conforme estabelecido no Acordo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Cooperação Técnica nº 03/2026 – TRE-MG. A habilitação das empresas interessadas será avaliada com base nos requisitos gerais e específicos que serão detalhados no Termo de Referência, assegurando que as licitantes possuam as condições necessárias para a execução do objeto licitatório.

Para garantir a adequação e a qualidade do fornecimento de refeições completas e lanches, os seguintes requisitos específicos são fundamentais:

1. **Técnicos e Operacionais:** Capacidade de preparo e logística de entrega de refeições em diferentes locais, incluindo a zona rural, em horários pré-determinados e com pontualidade. Disponibilidade de equipe qualificada para o preparo dos alimentos, seguindo normas de higiene e segurança alimentar.

2. **Qualidade:** Utilização de ingredientes frescos e de boa procedência, com cardápios balanceados e variados, que atendam às necessidades nutricionais dos servidores. As refeições devem ser apresentadas de forma atrativa e em condições adequadas de temperatura.

3. **Segurança Alimentar:** Cumprimento rigoroso das normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes à manipulação e conservação de alimentos. Apresentação de certificados e licenças que comprovem a adequação das instalações e dos processos.

4. **Sustentabilidade:** Adoção de práticas que visem a redução do desperdício de alimentos e o uso consciente de recursos naturais. Preferência por embalagens biodegradáveis ou recicláveis, sempre que possível.

A definição de requisitos claros e objetivos em um processo licitatório é essencial para assegurar que a Administração Pública contrate soluções que verdadeiramente atendam às suas necessidades, garantindo a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos. Ao estabelecer parâmetros técnicos e operacionais bem definidos, minimizam-se os riscos de contratações inadequadas e de eventuais falhas na prestação dos serviços.

Ademais, a especificação detalhada dos requisitos contribui para a promoção da competitividade no certame, permitindo que um maior número de empresas com capacidade técnica e operacional possa participar, resultando em propostas mais vantajosas para o órgão público e, conseqüentemente, para a sociedade. A transparência na definição das exigências é um pilar fundamental para a lisura e a justiça do processo licitatório, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/21.

Garantia da contratação – Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia dos serviços – O prazo de garantia dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

5.2. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

Garantia

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. Fica designado como fiscal dessa contratação:
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
 - 6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1.o prazo de validade;
 - 7.9.2.a data da emissão;
 - 7.9.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4.o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5.o valor a pagar; e
 - 7.9.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias** contados do fornecimento integral de bens constantes da Autorização de Fornecimento (AF), mediante apresentação de nota fiscal.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.22. Eventual cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **GLOBAL**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

Forma de fornecimento

8.2. A execução do(s) serviço(s) será: **IMEDIATO OU INTEGRAL**

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no procedimento ou de sociedade simples;
- 8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

9. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

- 9.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.2.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.2.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.3. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 9.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.3.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 9.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste procedimento;

9.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.367,50 (cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal.

Ficha: 51 - 02 002 04 122 0402 007 3.3.90.30.00.00 1500 - Material de Consumo

11.2. Caso haja extensão do contrato para exercícios financeiros subsequentes, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **MILLENA EDUARDA DE PAULO TORRES**

TELEFONE: **0800 035 1266**

E-MAIL: **ADMINISTRACAO@SAOPEDRODAUNIAO.MG.GOV.BR**

São Pedro Da União-MG, 24 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

SIMONE SILVIA SENEDESE
DIRETORA DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PAULO DE FLÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

ANEXO - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
1	REFEIÇÃO COMPLETA (FEIJÃO TROPEIRO OU TUTU, ARROZ BRANCO, MACARRÃO ALHO E OLEO OU BOLONHESA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS, CARNE BOVINA OU FRANGO OU SUÍNA). COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	50	UN
2	LANCHES (PELA MANHA: PÃO FRANCÊS, PRESUNTO E QUEIJO E CAFÉ OU PINGADO. À TARDE: SALGADOS DIVERSOS), COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	50	UN
3	REFEIÇÃO COMPLETA (FEIJÃO TROPEIRO OU TUTU, ARROZ BRANCO, MACARRÃO ALHO E OLEO OU BOLONHESA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS, CARNE BOVINA OU FRANGO OU SUÍNA). COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	50	UN
4	LANCHES (PELA MANHA: PÃO FRANCÊS, PRESUNTO E QUEIJO E CAFÉ OU PINGADO. À TARDE: SALGADOS DIVERSOS), COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	50	UN



ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PAULO DE FLÓRIO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

2. NECESSIDADE. Faça a descrição da **necessidade** da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente demanda visa suprir a necessidade de alimentação para as equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral, requisitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), para atuação durante os 1º e 2º turnos das Eleições de 2026. Esta obrigação, assumida pela Prefeitura de São Pedro da União - MG por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 – TRE-MG, é fundamental para garantir o pleno funcionamento das atividades eleitorais em todo o território municipal, incluindo a zona rural, assegurando o bem-estar e a operacionalidade dos servidores públicos envolvidos em um período de alta demanda e responsabilidade.

A ausência de um fornecimento contínuo e adequado de refeições completas e lanches comprometeria diretamente a capacidade de atuação das equipes, podendo resultar em fadiga, desmotivação e, consequentemente, em prejuízos à segurança e à organização do processo eleitoral. A Prefeitura de São Pedro da União - MG, ao firmar o referido acordo, comprometeu-se a prover as condições necessárias para o desempenho das funções eleitorais, o que inclui a alimentação, demonstrando o interesse público em assegurar a lisura e a eficiência do pleito.

A garantia de refeições de qualidade e em tempo hábil para os agentes públicos em serviço é um fator crucial para a manutenção da eficiência e da economicidade na prestação de serviços públicos essenciais, como é o caso das eleições. A não provisão adequada pode gerar custos indiretos, como a necessidade de deslocamentos adicionais, horas extras não planejadas ou até mesmo a contratação emergencial de serviços com preços inflacionados, o que contraria os princípios da boa gestão administrativa.

Portanto, a contratação de fornecimento de refeições completas e lanches, com entrega na sede e na zona rural do Município, é uma medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

institucionais da Prefeitura de São Pedro da União - MG, assegurando que as equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral possam desempenhar suas funções com a devida diligência e atenção durante o período eleitoral de 2026.

3. QUANTIDADES. Faça a estimativa das **quantidades** a serem contratadas, acompanhada das **memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base em um minucioso levantamento, que considerou tanto os dados históricos de aquisições anteriores de produtos de consumo frequente, quanto o planejamento de quantidades necessárias elaborado pela área demandante, visando garantir a eficiência e a adequação da contratação para o período em questão. A projeção de consumo para o período foi cuidadosamente analisada para assegurar que os quantitativos estimados atendam plenamente às necessidades operacionais, em conformidade com as obrigações estabelecidas. O detalhamento completo dos quantitativos encontra-se devidamente especificado em documento anexo.

4. VALOR. Faça a **estimativa do valor** da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das **memórias de cálculo** e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa de preços para o fornecimento de refeições completas e lanches, com entrega na sede e na zona rural do Município, destinados ao atendimento das equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral requisitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para atuação durante o 1º e 2º turnos das Eleições de 2026, em cumprimento às obrigações assumidas pela Secretaria de Administração do Município de São Pedro da União por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 – TRE-MG, foi elaborada com base na análise de contratações públicas similares, considerando processos licitatórios com itens homologados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos em portais oficiais de compras públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os valores adotados refletem preços efetivamente praticados em contratações públicas recentes para objetos de características equivalentes, conferindo maior confiabilidade à estimativa e observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Os valores da contratação está estimado em R\$ 5.367,50 (cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

5. PARCELAMENTO. Justifique se deve haver o **parcelamento** ou não da solução;

Informamos que a presente contratação será realizada sob o critério de julgamento por lote, com a adjudicação integral do objeto a um único fornecedor. Tal decisão fundamenta-se em premissas de ordem técnica, visando a otimização da eficiência operacional, a garantia de compatibilidade entre os serviços prestados e a consecução de economia de escala. A consolidação das entregas em um único



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

provedor propicia, ainda, a redução de custos administrativos e a mitigação de riscos inerentes à gestão de múltiplos contratos, assegurando maior efetividade na execução das obrigações assumidas.

6. REQUISITOS. Faça a descrição dos **requisitos** da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

Requisitos da Contratação

Para a presente contratação, as empresas interessadas deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, técnica, social, fiscal e trabalhista, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21 e detalhado no Termo de Referência, assegurando a capacidade de cumprir integralmente as obrigações contratuais.

Os requisitos específicos para o fornecimento de refeições completas e lanches, visando garantir a qualidade e a adequação do serviço, incluem:

1. **Qualidade Nutricional e Higiênico-Sanitária:** As refeições e lanches deverão ser preparados com ingredientes frescos e de boa qualidade, atendendo às normas de boas práticas de fabricação e higiene, com cardápios balanceados e adequados ao consumo humano, devendo ser apresentados os respectivos cardápios para aprovação prévia.
2. **Logística de Entrega:** O fornecedor deverá possuir estrutura logística capaz de realizar a entrega das refeições e lanches em horários pré-determinados e nos locais especificados, tanto na sede do município quanto na zona rural, garantindo a integridade e a temperatura adequada dos alimentos durante o transporte.
3. **Capacidade Operacional:** A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para atender à demanda quantitativa e qualitativa das refeições e lanches, com flexibilidade para ajustes conforme a necessidade, assegurando a continuidade do fornecimento.
4. **Segurança Alimentar:** Deverão ser adotadas todas as medidas de segurança alimentar e controle de qualidade em todas as etapas do processo, desde a aquisição dos insumos até a entrega final, minimizando riscos de contaminação e garantindo a saúde dos consumidores.
5. **Sustentabilidade:** Incentiva-se a adoção de práticas sustentáveis na produção e entrega dos alimentos, como a gestão de resíduos e o uso de embalagens ecológicas, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A definição criteriosa dos requisitos em um processo licitatório é fundamental para assegurar que a Administração Pública contrate soluções que atendam efetivamente às necessidades do interesse público, promovendo a eficiência e a economicidade. Ao estabelecer parâmetros claros e objetivos, o órgão contratante garante que os licitantes apresentem propostas alinhadas às expectativas de qualidade, segurança e desempenho, evitando contratações inadequadas que poderiam gerar prejuízos futuros.

Ademais, a especificação detalhada dos requisitos contribui para a promoção da competitividade no certame. Requisitos bem definidos, mas sem excessos que restrinjam a participação, permitem que um maior número de empresas qualificadas apresente suas soluções, fomentando um ambiente de concorrência saudável e resultando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/21.

A realização do processo na modalidade dispensa eletrônica, com participação preferencialmente local e regional de Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por lote, busca fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

geração de emprego e renda e ampliar a competitividade, em conformidade com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Tendo em vista as características específicas da contratação e a necessidade de reduzir o tempo de deslocamento entre o estabelecimento fornecedor e os locais de entrega das refeições e lanches, a proximidade do fornecedor constitui fator diretamente relacionado à execução satisfatória do objeto, pois permite reduzir o tempo de deslocamento, facilitar a logística das entregas, possibilitar resposta mais rápida a eventuais ajustes ou ocorrências e minimizar os riscos de atrasos na disponibilização das refeições.

Dessa forma, considera-se o limite geográfico dos municípios limítrofes de São Pedro da União-MG: Juruaia, Bom Jesus da Penha, Jacuí, Nova Resende, Guaxupé, Guaranésia. Para definição foi utilizado o endereço eletrônico <https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br/conheca-a-cidade/dados-estatisticos>

7. ALTERNATIVAS. Faça o levantamento de mercado, que consiste na análise das **alternativas possíveis**, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

No mercado atual, para atender à demanda de fornecimento de refeições completas e lanches, com entrega na sede e na zona rural do Município, destinados ao atendimento das equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral, existem diversas alternativas comerciais. Estas soluções são amplamente utilizadas por órgãos públicos e podem ser facilmente identificadas através de pesquisas de mercado e consultas a fornecedores especializados.

Fornecimento por Empresas Especializadas em Catering e Eventos

Esta modalidade envolve a contratação de empresas com expertise em produção e logística de alimentos para eventos e serviços contínuos. Essas empresas possuem infraestrutura para preparar refeições em larga escala, adaptando cardápios às necessidades específicas, incluindo opções para diferentes restrições alimentares, e garantindo a pontualidade na entrega em locais diversos, como a zona rural. A oferta é vasta, com empresas de diferentes portes atuando em todo o território nacional.

Pontos Positivos

- Ampla variedade de cardápios e flexibilidade para adaptação.
- Capacidade de produção em larga escala e logística especializada para entregas em locais remotos.
- Experiência comprovada em atender demandas de órgãos públicos.

Pontos Negativos

- Custo pode ser mais elevado em comparação a outras opções, dependendo da complexidade do serviço.
- Necessidade de fiscalização rigorosa para garantir a qualidade e conformidade com o contrato.

Fornecimento por Restaurantes e Lanchonetes com Serviço de Entrega (Delivery)

Restaurantes e lanchonetes estabelecidos, especialmente aqueles com experiência em atender demandas corporativas ou institucionais, podem oferecer soluções de fornecimento de refeições e lanches. Muitos já possuem sistemas de entrega estabelecidos, que podem ser expandidos ou adaptados para cobrir a área de atuação das equipes. A busca por esses fornecedores pode ser feita localmente, identificando estabelecimentos com boa reputação e capacidade operacional.

Pontos Positivos

- Potencial de custo mais acessível, especialmente para fornecedores locais.



- Agilidade na adaptação de cardápios e na logística de entrega em áreas urbanas e periurbanas.
- Conhecimento da culinária regional, o que pode ser um diferencial.

Pontos Negativos

- Capacidade de produção e logística para a zona rural pode ser limitada em alguns casos.
- A padronização da qualidade e a conformidade com as exigências nutricionais podem demandar maior atenção.

Aquisição de Kits de Alimentação Pronta para Consumo (Ready-to-Eat)

Esta alternativa envolve a aquisição de refeições ou lanches embalados individualmente, prontos para consumo, que podem ser armazenados e distribuídos às equipes. Existem empresas especializadas na produção desses kits, que oferecem diversas opções nutricionais e de conveniência. A vantagem reside na facilidade de distribuição e na garantia de porções individuais, minimizando a necessidade de infraestrutura de preparo no local de consumo. A oferta é crescente no mercado, com foco em praticidade e segurança alimentar.

Pontos Positivos

- Alta praticidade na distribuição e consumo, ideal para equipes em deslocamento ou em locais sem infraestrutura.
- Garantia de porções individuais e controle de validade.
- Redução da necessidade de infraestrutura de preparo e logística complexa.

Pontos Negativos

- Custo unitário pode ser superior a refeições preparadas na hora.
- Menor flexibilidade para variações de cardápio e adaptações de última hora.

Definição da Solução Escolhida

Diante das alternativas apresentadas, a solução mais adequada técnica e economicamente para atender à demanda de fornecimento de refeições completas e lanches para as equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral, com entrega na sede e na zona rural do Município, é o Fornecimento por Restaurantes e Lanchonetes com Serviço de Entrega. Esta modalidade destaca-se pelo excelente custo-benefício, facilidade de contratação junto a fornecedores locais, agilidade na preparação e entrega dos alimentos e flexibilidade para atendimento das necessidades institucionais. O aproveitamento da estrutura e do conhecimento do mercado regional por esses estabelecimentos assegura maior eficiência e adequação no atendimento, garantindo o pleno suporte às equipes durante o período eleitoral.

8. SOLUÇÃO COMO UM TODO. Faça a descrição da **solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à **manutenção e à assistência técnica**, quando for o caso;

A solução proposta visa garantir o fornecimento contínuo e adequado de refeições completas e lanches para as equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral, requisitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para atuação durante os 1º e 2º turnos das Eleições de 2026. Esta contratação, em cumprimento às obrigações assumidas pela Secretaria de Administração do Município de São Pedro da União por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 – TRE-MG, abrange



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

a entrega dos alimentos tanto na sede do município quanto em sua zona rural, assegurando o suporte logístico e operacional necessário para o bom desempenho das atividades eleitorais.

O objeto da contratação, de forma resumida, consiste no fornecimento de alimentação para as referidas equipes. A solução como um todo envolve a definição precisa dos cardápios, considerando aspectos nutricionais e de praticidade, a logística de preparo e transporte dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança alimentar em todas as etapas. A entrega em locais distintos, incluindo a zona rural, demanda um planejamento logístico detalhado para assegurar a pontualidade e a integridade dos produtos.

Do ponto de vista técnico e operacional, a contratação exigirá que os fornecedores possuam capacidade técnica e estrutura adequadas para atender à demanda, incluindo equipamentos de cozinha, transporte refrigerado (quando necessário) e pessoal qualificado. A conformidade com as normas sanitárias vigentes é um requisito mandatório. A gestão do contrato, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/21, deverá prever mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições pactuadas.

Considerando o ciclo de vida do serviço, a solução se inicia com a fase de planejamento da contratação, passando pela seleção do fornecedor por meio de processo licitatório adequado, a execução contratual que abrange o preparo e a entrega das refeições e lanches, o acompanhamento e fiscalização contínuos, até a conclusão do objeto e o encerramento do contrato. Não há necessidade de manutenção ou assistência técnica direta sobre um bem físico, uma vez que se trata de prestação de serviços contínuos. A garantia da continuidade e da funcionalidade do serviço se dará pela correta execução contratual e pela capacidade do fornecedor em responder prontamente a quaisquer intercorrências durante o período eleitoral.

9. CORRELAÇÕES. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes?

O planejamento estratégico para a presente contratação foi concebido de forma a assegurar a autonomia e a integralidade do objeto licitado, dispensando a necessidade de contratações correlatas. A delimitação do escopo abrangeu a totalidade dos elementos indispensáveis à consecução da finalidade pública almejada, contemplando, de maneira exaustiva, as especificações técnicas, operacionais e administrativas requeridas. Tal abordagem garante que a execução contratual se desenvolva de maneira independente, sem dependência de serviços ou aquisições complementares para a efetiva entrega e plena funcionalidade do bem ou serviço contratado.

Esta estruturação abrangente visa otimizar a gestão dos recursos públicos, promovendo a eficiência e a economicidade. Ao concentrar todas as variáveis necessárias em um único instrumento contratual, minimizam-se os riscos de fragmentação de responsabilidades, de sobreposição de custos e de atrasos na implementação, fatores que poderiam comprometer o cumprimento dos objetivos estratégicos da Administração Pública. A autonomia da contratação, portanto, é um pilar fundamental para assegurar a celeridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos, em estrita conformidade com os ditames legais e normativos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

10. PCA. Há demonstrativo da **previsão** da contratação no **Plano de Contratações Anual**?

A presente contratação, referente ao fornecimento de refeições e lanches para as equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral em atuação durante as Eleições de 2026, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 – TRE-MG, não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, em observância ao disposto no artigo 12, inciso VII, e §1º da Lei nº 14.133. Contudo, a demanda está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, sendo que será formalmente solicitada a autorização competente para a realização da despesa.

11. **RESULTADOS PRETENDIDOS.** Quais são os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?

A presente contratação alinha-se à necessidade premente da Prefeitura de São Pedro da União - MG em suprir demandas operacionais críticas, assegurando a continuidade e a excelência na execução de atividades essenciais. Ao garantir o fornecimento de refeições completas e lanches, com abrangência tanto na sede quanto na zona rural do Município, o órgão público atenderá de forma eficaz e eficiente às equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral, requisitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para o período eleitoral de 2026. Tal providência está em consonância com os objetivos estratégicos da administração pública, visando a otimização dos recursos e aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

Espera-se, com a formalização desta avença, a materialização de benefícios concretos para a gestão pública municipal. Em primeiro lugar, a eficiência procedimental será notadamente aprimorada, uma vez que a padronização técnica e a qualidade intrínseca dos itens a serem fornecidos minimizam a necessidade de renegociações e ajustes posteriores, otimizando o fluxo de trabalho e a alocação de pessoal. Este resultado deriva diretamente do objeto, que prevê a entrega de insumos alimentícios padronizados e de qualidade assegurada, essenciais para o bom desempenho das equipes em campo.

Em segundo lugar, a transparência no processo licitatório e na execução contratual será fortalecida. A definição clara do escopo, das especificações técnicas e dos critérios de aceitação, inerentes à natureza do objeto, proporciona um ambiente de maior controle e fiscalização, tanto para os órgãos de controle quanto para a sociedade civil. A rastreabilidade dos processos e a conformidade com as normas vigentes garantem a lisura e a probidade administrativa.

Adicionalmente, a ampliação da competitividade é um resultado esperado, decorrente da adoção de procedimentos licitatórios adequados e da divulgação ampla do certame. Ao estabelecer requisitos técnicos claros e justos, o Município incentiva a participação de um maior número de fornecedores qualificados, o que, por sua vez, tende a gerar propostas mais vantajosas em termos de custo-benefício. A diversificação de ofertas contribui para a obtenção de melhores condições comerciais e para a inovação.

A pronta disponibilidade dos itens necessários para o suporte operacional das atividades essenciais, especialmente em um contexto de demandas temporárias e intensas como o eleitoral, é fundamental. A garantia de que as equipes designadas para a segurança e o apoio logístico do processo eleitoral terão o suporte alimentar adequado, em locais estratégicos e em horários definidos, reflete diretamente na eficácia das operações e na satisfação dos envolvidos. Tais resultados convergem para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

cumprimento da finalidade institucional da Prefeitura de São Pedro da União - MG, qual seja, a promoção do bem-estar social e o fortalecimento da democracia, assegurando a realização de um pleito eleitoral seguro e organizado.

12. PROVIDÊNCIAS. Quais são as **providências** a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como **adaptações no ambiente**, necessidade de obtenção de **licenças, outorgas ou autorizações, capacitação** de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?

A presente instrução visa delinear providências essenciais a serem observadas no planejamento e na fase pré-contratual, com o fito de assegurar a regularidade e a eficiência na aquisição de bens e na prestação de serviços contínuos, em conformidade com os ditames da legislação de regência.

PROVIDÊNCIAS PRÉ-CONTRATUAIS

Antes da formalização de qualquer avença, impõe-se a adoção de medidas acautelatórias e preparatórias que mitiguem riscos e garantam a plena consecução do objeto contratual. Dentre as providências de rigor, destacam-se:

1. Planejamento Detalhado da Logística de Recebimento e Distribuição

- Definição precisa dos locais de entrega, considerando tanto a sede administrativa quanto as áreas rurais, com a identificação de responsáveis e pontos de contato em cada localidade.
- Estabelecimento de um cronograma de entregas que contemple a frequência, os horários e os volumes a serem fornecidos, alinhado às necessidades operacionais das equipes a serem atendidas.
- Avaliação e dimensionamento da infraestrutura necessária para o recebimento, armazenamento temporário (se aplicável) e distribuição dos bens, incluindo a verificação de condições adequadas de higiene e conservação.
- Previsão de rotas de entrega otimizadas, considerando as particularidades geográficas e de acesso das diferentes zonas de atuação.

2. Preparação e Adequação de Espaços para Armazenamento e Manuseio

- Vistoria e, se necessário, adequação dos espaços físicos destinados ao recebimento e à guarda dos insumos, assegurando a conformidade com normas sanitárias e de segurança alimentar.
- Verificação da disponibilidade de equipamentos adequados para o manuseio, conservação e transporte interno dos produtos, como refrigeradores, freezers, carrinhos e recipientes apropriados.
- Estabelecimento de procedimentos claros para controle de estoque, validade dos produtos e rastreabilidade, visando a prevenção de perdas e o atendimento aos padrões de qualidade.

3. Elaboração de Cronograma de Entregas e Indicadores de Desempenho

- Desenvolvimento de um cronograma detalhado de entregas, especificando datas, horários, quantidades e locais de destino, em consonância com as demandas operacionais das equipes.
- Definição de indicadores de desempenho claros e mensuráveis para monitorar a pontualidade, a qualidade e a conformidade das entregas, permitindo a avaliação contínua do fornecedor.
- Previsão de mecanismos de comunicação ágil entre a Administração Pública e o contratado para ajustes pontuais no cronograma, em face de imprevistos ou alterações nas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

A observância rigorosa destas providências pré-contratuais é fundamental para a mitigação de riscos operacionais, a otimização da alocação de recursos públicos e a garantia da satisfação das necessidades das equipes que atuarão em missões de relevância pública.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS. Faça a descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas **mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A presente análise visa identificar e descrever os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de bens e serviços, sob a perspectiva do usuário final, considerando o ciclo de vida dos elementos envolvidos. A gestão pública sustentável, preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21, exige a avaliação criteriosa das externalidades ambientais para a adoção de medidas mitigadoras eficazes.

Os impactos ambientais potenciais associados a esta aquisição podem manifestar-se em diversas fases do ciclo de vida dos produtos e serviços demandados. Na fase de produção dos insumos, podem ocorrer emissões atmosféricas, geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, além do consumo de recursos naturais, como água e energia. A logística de transporte, tanto para a entrega dos insumos quanto para a distribuição dos produtos finais, pode gerar emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos, além de ruído e potencial geração de resíduos de embalagens.

No que tange ao uso e consumo, a geração de resíduos orgânicos e embalagens é um ponto de atenção. A destinação inadequada desses resíduos pode acarretar poluição do solo e da água, além de contribuir para a proliferação de vetores de doenças. O consumo de energia para preparo e conservação dos produtos também representa um impacto ambiental a ser considerado.

Finalmente, na fase de descarte, a destinação final dos resíduos, especialmente embalagens e materiais não consumidos, requer atenção especial para evitar a contaminação ambiental e otimizar a recuperação de materiais por meio da reciclagem ou compostagem, quando aplicável.

Medidas Mitigadoras e de Contingência

- **Prevenção e Redução na Origem:** Priorizar fornecedores que demonstrem compromisso com práticas de produção sustentável, com certificações ambientais reconhecidas. Incentivar o uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, minimizando a geração de resíduos na fonte.
- **Gestão de Resíduos:** Estabelecer diretrizes claras para a segregação e destinação adequada dos resíduos gerados, incluindo a separação de orgânicos para compostagem (se viável) e recicláveis para encaminhamento a cooperativas ou empresas especializadas. Implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Logística Sustentável:** Otimizar rotas de entrega para reduzir a quilometragem percorrida e, consequentemente, as emissões de poluentes. Incentivar o uso de veículos com menor impacto ambiental, quando possível, e a consolidação de entregas.
- **Eficiência Energética:** Orientar sobre práticas que visem à redução do consumo de energia durante o preparo e conservação dos produtos, como o uso de equipamentos eficientes e a adoção de horários adequados de funcionamento.
- **Conscientização e Capacitação:** Promover ações de conscientização junto às equipes beneficiadas sobre a importância da redução do desperdício, da correta separação de resíduos e do consumo consciente.
- **Contingência:** Estabelecer procedimentos para o manejo de eventuais vazamentos ou derramamentos de substâncias, garantindo a rápida contenção e limpeza para minimizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

contaminação do solo e da água. Definir canais de comunicação para reporte de não conformidades ambientais.

A adoção destas medidas, alinhadas aos princípios da sustentabilidade e às normativas vigentes, contribuirá para a minimização dos impactos ambientais associados à presente contratação, reforçando o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade socioambiental.

14. CONCLUSÃO. Considerando o problema enfrentado e os meios estudados de resolução, qual é o **posicionamento conclusivo** sobre a **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina com viabilidade técnica e econômica?

Diante do contexto institucional verificado e do cumprimento das obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026, celebrado com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), constata-se a plena adequação da demanda e a necessidade de prosseguimento da contratação. A medida revela-se estratégica e indispensável para assegurar a infraestrutura logística e o suporte nutricional às forças policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral no Município de São Pedro da União, garantindo o pleno funcionamento do aparato estatal e a regularidade dos serviços essenciais durante o 1º e 2º turnos das Eleições de 2026. Nesse sentido, a recomendação objetiva pelo prosseguimento do processo contratual impõe-se como a conduta tecnicamente adequada.

Sob a perspectiva do planejamento público, atesta-se a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da solução pretendida. A modelagem delineada demonstra perfeita exequibilidade operacional, inclusive quanto à logística de distribuição na sede e na zona rural, assegurando a continuidade do atendimento à demanda pública. Do ponto de vista jurídico e financeiro, a contratação guarda estrita conformidade com os recursos orçamentários disponíveis do Município e alinha-se rigorosamente às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, prevendo a realização do processo na modalidade dispensa eletrônica, com participação preferencialmente local de Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com destaque para os princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da eficácia.

Por fim, emite-se parecer favorável e conclusivo pelo deferimento e prosseguimento da instrução processual, tendo em vista que a solução atende com precisão aos critérios de conveniência, oportunidade e legalidade administrativa. A contratação figura como meio essencial para o adimplemento dos compromissos institucionais assumidos pela Secretaria Municipal de Administração, devendo os autos ser encaminhados à autoridade competente para a aprovação das fases subsequentes do certame e formalização da contratação.

15. DEFINIÇÃO DO OBJETO. Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições completas e lanches, com entrega na sede e na zona rural do Município, destinados ao atendimento das equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral requisitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para atuação durante o 1º e 2º turnos das Eleições de 2026, em cumprimento às obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

assumidas pela Secretaria de Administração do Município de São Pedro da União por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 – TRE-MG.

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

São Pedro Da União, 24 de julho de 2026

SIMONE SILVIA SENEDESE
DIRETORA DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PAULO DE FLÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais | Fone: 0800 035 1266

ANEXO - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MÉDIO
1	REFEIÇÃO COMPLETA (FEIJÃO TROPEIRO OU TUTU, ARROZ BRANCO, MACARRÃO ALHO E OLEO OU BOLONHESA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS, CARNE BOVINA OU FRANGO OU SUÍNA). COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	50	UN	R\$ 33,57
2	LANCHES (PELA MANHA: PÃO FRANCÊS, PRESUNTO E QUEIJO E CAFÉ OU PINGADO. À TARDE: SALGADOS DIVERSOS), COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	50	UN	R\$ 17,82
3	REFEIÇÃO COMPLETA (FEIJÃO TROPEIRO OU TUTU, ARROZ BRANCO, MACARRÃO ALHO E OLEO OU BOLONHESA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS, CARNE BOVINA OU FRANGO OU SUÍNA). COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	50	UN	R\$ 37,94
4	LANCHES (PELA MANHA: PÃO FRANCÊS, PRESUNTO E QUEIJO E CAFÉ OU PINGADO. À TARDE: SALGADOS DIVERSOS), COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	50	UN	R\$ 18,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

MODELO DE TERMO DE CONTRATO | SERVIÇOS COMUNS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 164/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO RONALDO
APARECIDO DIAS E [COLOCAR CONTRATADO
AQUI]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONALDO APARECIDO DIAS, brasileiro, divorciado, portador da matrícula funcional nº 1290;

CONTRATADO: [COLOCAR CONTRATADO AQUI], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no Processo nº 164/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 30/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS E LANCHES, COM ENTREGA NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS EQUIPES POLICIAIS E DE APOIO AO CARTÓRIO ELEITORAL REQUISITADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE-MG) PARA ATUAÇÃO DURANTE O 1º E 2º TURNOS DAS ELEIÇÕES DE 2026, EM CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	REFEIÇÃO COMPLETA (FEIJÃO TROPEIRO OU TUTU, ARROZ BRANCO, MACARRÃO ALHO E OLEO OU BOLONHESA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS, CARNE BOVINA OU FRANGO OU SUÍNA). COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	50	UN	R\$	R\$
2	LANCHES (PELA MANHÃ: PÃO FRANCÊS, PRESUNTO E QUEIJO E CAFÉ OU PINGADO. À TARDE:	50	UN	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

	SALGADOS DIVERSOS), COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.				
3	REFEIÇÃO COMPLETA (FEIJÃO TROPEIRO OU TUTU, ARROZ BRANCO, MACARRÃO ALHO E OLEO OU BOLONHESA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS, CARNE BOVINA OU FRANGO OU SUÍNA). COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	50	UN	R\$	R\$
4	LANCHES (PELA MANHA: PÃO FRANCÊS, PRESUNTO E QUEIJO E CAFÉ OU PINGADO. À TARDE: SALGADOS DIVERSOS), COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	50	UN	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação ou a autorização de contratação direta ou o aviso de dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item somente poderá ocorrer caso as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Caso se trate de dispensa do art. 75, inciso VIII da lei nº 14.133/21:

2.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. O pagamento será realizado com a dedução dos tributos incidentes (ISS, IR, etc.), mediante a comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO pela apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.2. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 52, de 23/08/2023, haverá retenção na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, respectivamente, com base nas Instruções Normativas da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e nº 1.500/2014, de 29/10/2014, e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Pedro da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.13. Caso haja prestação de garantias, notificar seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir o objeto deste instrumento e todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. Manter atualizados seus dados de contato durante a vigência do presente contrato, sob pena de considerar válida qualquer comunicação enviada aos dados inicialmente fornecidos.
- 9.4. O Contratado obriga-se a manter comunicação eficiente e ininterrupta com a Administração Contratante, respondendo tempestivamente a notificações, solicitações e demais comunicações formais relacionadas à execução contratual. O não atendimento a qualquer comunicação, incluindo contato telefônico, e-mail ou Whatsapp ou outro meio indicado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração Contratante, sujeitará o Contratado à aplicação de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- 9.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta;

9.22. Cumprir o disposto no Decreto nº 52, de 23/08/2023, do Município de São Pedro da União;

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.24. Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Caso se trate de serviços de manutenção e assistência técnica:

9.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

Caso se trate de elaboração de projetos ou execução de serviços técnicos especializados:

9.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Caso se trate de elaboração softwares ou aplicações:

9.30.1. Caso o projeto contratado se refira a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

1. A multa poderá ser aplicada em duas modalidades:

i. **multa moratória**: decorrente de atraso injustificado na execução contratual;

ii. **multa sancionatória**: decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A multa moratória por atraso injustificado na execução contratual será calculada conforme os seguintes parâmetros:

Natureza do objeto	Percentual diário	Limite máximo (dias)
Bens comuns	0,1%	20
Bens especiais	0,2%	15
Serviços por escopo	0,3%	10
Serviços contínuos	0,4%	7
Obras e serviços de engenharia	0,2%	20

3. Os percentuais serão calculados sobre:

i. **o valor da parcela em atraso, quando possível individualizar; ou**

ii. **o valor total do contrato, nos demais casos.**

4. Quando o atraso ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela, restará configurada a inexecução parcial ou total do contrato, aplicando-se a correspondente multa sancionatória.

5. A multa sancionatória para as infrações administrativas será calculada conforme os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

Infração Administrativa	Percentual mínimo	Percentual máximo
Art. 155, I - inexecução parcial do contrato	5%	15%
Art. 155, II - inexecução parcial com grave dano	10%	20%
Art. 155, III - inexecução total do contrato	15%	30%
Art. 155, IV - não entregar documentação exigida	3%	10%
Art. 155, V - não manter a proposta	5%	15%
Art. 155, VI - não celebrar contrato/não entregar documentação	10%	20%
Art. 155, VII - retardar execução/entrega sem justificativa	7%	15%
Art. 155, VIII - apresentar documentação/declaração falsa	15%	30%
Art. 155, IX - fraudar licitação ou execução contratual	15%	30%
Art. 155, X - comportamento inidôneo ou fraude	15%	30%
Art. 155, XI - frustrar objetivos da licitação	15%	30%
Art. 155, XII - praticar ato lesivo (Lei 12.846/2013)	15%	30%

6. Os percentuais serão calculados sobre:

- i.o valor do contrato ou dos itens adjudicados, para infrações ocorridas durante a execução contratual;
- ii.o valor da proposta ou lance do licitante, para infrações ocorridas durante o procedimento licitatório;
- iii.o orçamento estimado da licitação, para os demais casos.

7. A definição do percentual específico da multa, dentro das faixas estabelecidas nos artigos anteriores, considerará:

i.o grau de culpabilidade do infrator, graduado de 1 a 3:

- a) culpa leve (fator = 1): conduta negligente sem intenção deliberada;
- b) culpa grave (fator = 2): erro grosseiro que poderia ter sido facilmente evitado;
- c) dolo (fator = 3): conduta intencional e deliberada;

ii.Os antecedentes do infrator, graduados de 1 a 3:

- a) sem histórico de sanções (fator = 1);
- b) sanções de advertência ou multa nos últimos 5 anos (fator = 2);
- c) reincidência específica ou múltiplas sanções nos últimos 5 anos (fator = 3);

iii.o impacto para a Administração, graduado de 1 a 3:

- a) baixo impacto (fator = 1): não gerou transtorno significativo;
- b) médio impacto (fator = 2): gerou transtornos operacionais contornáveis;
- c) alto impacto (fator = 3): comprometeu serviços essenciais ou gerou prejuízos significativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

8. O cálculo do percentual específico da multa será realizado pela seguinte fórmula:

$$\text{Percentual da multa} = \text{Percentual mínimo} + [(\text{Percentual máximo} - \text{Percentual mínimo}) \times ((\text{Fator I} + \text{Fator II} + \text{Fator III}) \div 9)]$$

9. O resultado do cálculo será arredondado para duas casas decimais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Caso se trate de serviço não contínuo:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

Caso se trate de serviço contínuo:

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Caso se trate de dispensa do art. 75, inciso VIII da lei nº 14.133/21:

13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

13.10. A ausência de resposta ou de manifestação do contratado em relação às solicitações da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o envio da comunicação por telefone, e-mail, correspondência OU aplicativos de mensagem, ainda que sem confirmação de recebimento, conforme item 9.3, também ensejará a rescisão unilateral do contrato.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.1.3. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: Ficha: 51 - 02 002 04 122 0402 007 3.3.90.30.00.00 1500 - Material de Consumo

14.2. Caso o contrato flua para mais de um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que implementado no âmbito da Administração de São Pedro da União, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Guaxupé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da União, [dia] de [mês] de [ano].

RONALDO APARECIDO DIAS

Prefeito Municipal

Nome Representante do Contratado

Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3464

OBJETO

contratação de prestador de serviço especializado para o fornecimento de marmitex e refeições prontas (tipo self-service) justifica-se pela necessidade de atender, em caráter excepcional, às equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral requisitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para atuação durante as Eleições de 2026 no 1º e 2º turno. A demanda decorre das obrigações assumidas pelo Município de São Pedro da União por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 – TRE-MG, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e o Município de São Pedro da União/MG, que prevê o apoio logístico necessário à realização do pleito.

JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

A escolha da média aritmética para a apuração do valor estimado justifica-se por refletir de forma equilibrada a realidade dos preços de mercado para o fornecimento de refeições. Por ser um objeto padronizado, destinado a atender excepcionalmente as equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral nas Eleições de 2026, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 entre o TRE-MG e o Município de São Pedro da União, o método garante um valor de referência justo. Suas principais vantagens incluem a objetividade, a transparência e a facilidade de cálculo, eliminando distorções pontuais e preservando a isonomia no certame. Assim, a aplicação da média aritmética assegura a modicidade tarifária e a eficiência no gasto público, alinhando a contratação do serviço de alimentação à realidade econômica local e atendendo plenamente ao interesse da administração municipal.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3464

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: contratação de prestador de serviço especializado para o fornecimento de marmitex e refeições prontas (tipo self-service) justifica-se pela necessidade de atender, em caráter excepcional, às equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral requisitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Ger...

Itens								
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	REFEIÇÃO COMPLETA (FEIJÃO TROPEIRO OU TUDU, ARROZ BRANCO, MACARRÃO ALHO E OLEO OU BOLONHESA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS, CARNE BOVINA OU FRANGO OU SUÍNA). COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	50 UN					R\$ 33,57	R\$ 1.678,50	8,19
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT		V. TOTAL
PNCP	Marmelópolis - MG		19	3/2026	2,700 Unidade	R\$ 30,00		R\$ 81.000,00
↓ 11,68% desc. PNCP								
PNCP	Lima Duarte - MG		15	3/2026	50 Unidade	R\$ 34,00		R\$ 1.700,00
PNCP	Rodeiro - MG		023	4/2026	200 UN	R\$ 36,70		R\$ 7.340,00
↓ 3,93% desc. PNCP								
LOTE/ITEM	QUANT.	LANCHES (PELA MANHA: PÃO FRANCÊS, PRESUNTO E QUEIJO E CAFÉ OU PINGADO. À TARDE: SALGADOS DIVERSOS), COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
2 / 2	50 UN					R\$ 17,82	R\$ 891,00	7,35
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT		V. TOTAL
PNCP	Rio de Janeiro - RJ		9	10/2025	1,000 UNIDADE	R\$ 16,00		R\$ 16.000,00
PNCP	Agudos - SP		623	7/2025	100 UN	R\$ 19,00		R\$ 1.900,00
↓ 8,06% desc. PNCP								
PNCP	Ouro Branco - MG		PE 2	1/2026	250 UNIDADE	R\$ 18,47		R\$ 4.617,50
LOTE/ITEM	QUANT.	REFEIÇÃO COMPLETA (FEIJÃO TROPEIRO OU TUDU, ARROZ BRANCO, MACARRÃO ALHO E OLEO OU BOLONHESA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS, CARNE BOVINA OU FRANGO OU SUÍNA). COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
3 / 3	50 UN					R\$ 37,94	R\$ 1.897,00	5,61
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT		V. TOTAL
PNCP	Conceição das Alagoas - MG		12	3/2026	3,010 UN	R\$ 38,82		R\$ 116.848,20
↓ 99,97% desc. PNCP								
PNCP	Alfredo Vasconcelos - MG		00001625	7/2025	16 UNIDADE	R\$ 35,00		R\$ 560,00
PNCP	Pilar do Sul - SP		41	12/2025	155 KIT	R\$ 40,00		R\$ 6.200,00
LOTE/ITEM	QUANT.	LANCHES (PELA MANHA: PÃO FRANCÊS, PRESUNTO E QUEIJO E CAFÉ OU PINGADO. À TARDE: SALGADOS DIVERSOS), COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
4 / 4	50 UN					R\$ 18,02	R\$ 901,00	2,00
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT		V. TOTAL
PNCP	Araporã - MG		032	8/2025	11,550 SV	R\$ 18,47		R\$ 213.328,50
↓ 37,03% desc. PNCP								
PNCP	Biritiba Mirim - SP		5	3/2026	5,000 UN	R\$ 17,60		R\$ 88.000,00
PNCP	Jacareí - SP		62	4/2026	400 UN	R\$ 18,00		R\$ 7.200,00

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura de São Pedro da União - MG

CNPJ 18.666.172/0001-64

Página 2/5





PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3464

Total estimado (geral): R\$ 5.367,50

Simone Silvia Senedese

Autor

PAULO DE FLÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura de São Pedro da União - MG

CNPJ 18.666.172/0001-64

Página 3/5





Relatório Detalhado de Pesquisas de Preços

Objeto: contratação de prestador de serviço especializado para o fornecimento de marmitex e refeições prontas (tipo self-service) justifica-se pela necessidade de atender, em caráter excepcional, às equipes policiais e de apoio ao Cartório Eleitoral requisitadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para atuação durante as Eleições de 2026 no 1º e 2º turno. A demanda decorre das obrigações assumidas pelo Município de São Pedro da União por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026 – TRE-MG, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e o Município de São Pedro da União/MG, que prevê o apoio logístico necessário à realização do pleito.

Item	Produto / Serviço	Quantidade / Unidade	Média arit.
Lote 1 Item 1	REFEIÇÃO COMPLETA (FEIJÃO TROPEIRO OU TUDU, ARROZ BRANCO, MACARRÃO ALHO E OLEO OU BOLONHESA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS, CARNE BOVINA OU FRANGO OU SUÍNA). COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA SEDE DO ...	50 UN	R\$ 33,57

PNCP (30,00): MUNICIPIO DE MARMELOPOLIS; **Nro** 19; **Mes/Ano** 3/2026; **Fornecedor:** RESTAURANTE AVENIDA DE ITAJUBA LTDA; **UN:** Unidade; **Qtde.:** 2700.0000; **Valor:** 30,00; **Descrição:** Refeição completa, tipo self-service, composta nominalmente de arroz, feijão, macarrão, batata, salada, farofa e carne, incluindo refrigerante 290ml, ou suco 300ml ou 01 garrafa de água 510ml, servida em Itajubá/ MG. **Desconto PNCP: 11,68%**

PNCP (34,00): MUNICIPIO DE LIMA DUARTE; **Nro** 15; **Mes/Ano** 3/2026; **Fornecedor:** MARIA DE FATIMA OLIVEIRA 03032332656; **UN:** Unidade; **Qtde.:** 50.0000; **Valor:** 34,00; **Descrição:** Refeição completa individual, com peso mínimo de 800g contendo as seguintes especificações: arroz, feijão, salada ou legumes, macarrão, farofa, verdura e 01 pedaço de carne pesada cerca de 200g com fornecimento de 01(um) refrigerante de 200ml. Alimentar no local.

PNCP (36,70): MUNICIPIO DE RODEIRO; **Nro** 023; **Mes/Ano** 4/2026; **Fornecedor:** JULIANA ARAUJO VANELLI 08525661660; **UN:** UN; **Qtde.:** 200.0000; **Valor:** 36,70; **Descrição:** REFEIÇÃO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, ACOMPANHADA DE UM REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL REFEIÇÃO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA CONTRATADA, ACOMPANHADA DE UM REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL AMBOS COM 350ML. ESPAÇO DEVE SER ADEQUADO PARA O SERVIÇO. AS REFEIÇÕES DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA CRUA, VERDURAS, LEGUMES, CARNE BOVINA OU SUÍNA OU PEIXE OU FRANGO E UM TIPO DE MASSA.. **Desconto PNCP: 3,93%**

Lote 2 Item 2	LANCHES (PELA MANHÃ: PÃO FRANCÊS, PRESUNTO E QUEIJO E CAFÉ OU PINGADO. À TARDE: SALGADOS DIVERSOS), COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	50 UN	R\$ 17,82
------------------	---	-------	-----------

PNCP (16,00): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO; **Nro** 9; **Mes/Ano** 10/2025; **Fornecedor:** RKV ALIMENTOS LTDA; **UN:** UNIDADE; **Qtde.:** 1000.0000; **Valor:** 16,00; **Descrição:** Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces SERVIÇO DE BUFFET/ COFFEE BREAK Comidas - Torradas; - 02 variedades de mini sanduíches; - 02 tipos de geléias; - 02 tipos de patês; - Pão de queijo; - 02 variedades de mini salgado assado (croissant, quiche, folhado); - 02 variedade de bolo; - Salada de frutas da época; - 02 variedades de doce (pudim, pão de mel, mini tartelete, sonho); - 02 variedades de biscoitos amanteigados tipo petit four; - Doçantes (sachês); - Açúcar (sachês) Bebidas - Café; - Chá; - Chocolate quente; - 02 tipos de sucos de frutas (natural), - 02 tipos de refrigerantes (normal e zero açúcar). Materiais - bandejas para salgados, guardanapos, travessas, copos descartáveis de 250ml e de isopor de 60ml, jarras, toalhas, cobre manchas e ornamentação para mesa onde será servido o coffee break, e outros materiais que se façam necessários à prestação do serviço. Serviço - Cozinheiros e/ou garçons em quantidade suficiente para execução do serviço. - No mínimo 02 copeiros. Duração - 02 (duas) horas. O preço deverá ser cotado por pessoa, sendo que a contratação será realizada no quantitativo mínimo de 20 (vinte) pessoas..

PNCP (19,00): MUNICIPIO DE AGUDOS; **Nro** 623; **Mes/Ano** 7/2025; **Fornecedor:** 53.244.374 NATALI M.C. KAUFFMAN; **UN:** UN; **Qtde.:** 100.0000; **Valor:** 19,00; **Descrição:** LANCHE X SALADA. **Desconto PNCP: 8,06%**

PNCP (18,47): OURO BRANCO CAMARA MUNICIPAL; **Nro** PE 2; **Mes/Ano** 1/2026; **Fornecedor:** THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO 10544257600; **UN:** UNIDADE; **Qtde.:** 250.0000; **Valor:** 18,47; **Descrição:** kit lanche tipo II, sanduiche frio, salgado assado, mini pizza, suco 200 ml, refrigerante 200ml, 1 água 500ml, 1 fruta, 1 guardanapo..

Lote 3 Item 3	REFEIÇÃO COMPLETA (FEIJÃO TROPEIRO OU TUDU, ARROZ BRANCO, MACARRÃO ALHO E OLEO OU BOLONHESA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS, CARNE BOVINA OU FRANGO OU SUÍNA). COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA ZONA RUR...	50 UN	R\$ 37,94
------------------	---	-------	-----------

PNCP (38,82): MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS; **Nro** 12; **Mes/Ano** 3/2026; **Fornecedor:** LIMA DO CARMO LTDA; **UN:** UN; **Qtde.:** 3010.0000; **Valor:** 38,82; **Descrição:** REFEIÇÃO LIVRE ACOMPANHADA DE UM REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL AMBOS DE 350 ML. **Desconto PNCP: 99,97%**





PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3464

PNCP (35,00): CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS; **Nro** 00001625; **Mes/Ano** 7/2025; **Fornecedor:** RESTAURANTE DA CARMEM E DO JOAO BOQUINHA LTDA; **UN:** UNIDADE; **Qtde.:** 16.0000; **Valor:** 35,00; **Descrição:** FORNECIMENTO DE UMA REFEIÇÃO (ALMOÇO) completa do tipo self servisse a vontade, acompanhada de refrigerante 290ml ou copo suco de 290ml , para os alunos integrantes do Projeto Parlamento Jovem, da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG.

PNCP (40,00): MUNICIPIO DE PILAR DO SUL; **Nro** 41; **Mes/Ano** 12/2025; **Fornecedor:** CASTELO PARK AQUATICO LTDA; **UN:** KIT; **Qtde.:** 155.0000; **Valor:** 40,00; **Descrição:** KIT ALIMENTACAO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 300ML.

Lote 4 Item 4	LANCHES (PELA MANHA: PÃO FRANCÊS, PRESUNTO E QUEIJO E CAFÉ OU PINGADO. À TARDE: SALGADOS DIVERSOS), COM SUCO OU REFRIGERANTE, COM OU ZERO AÇÚCAR. A SER FORNECIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	50 UN	R\$ 18,02
------------------	---	-------	-----------

PNCP (18,47): MUNICIPIO DE ARAPORA; **Nro** 032; **Mes/Ano** 8/2025; **Fornecedor:** L.J. DA SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA; **UN:** SV; **Qtde.:** 11550.0000; **Valor:** 18,47; **Descrição:** SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE INDIVIDUAL CONTENDO: 1 (UM) PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS COM 02 (DUAS) FATIAS DE PRESUNTO E 02 (DUAS) FATIAS DE MUSSARELA QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EMBALADO UM A UM EM PLÁSTICO FILME OU SANDUÍCHE TIPO CACHORRO QUENTE COM PÃO DELEITE DE 50 G COM 1 (UM) SALSICHA TIPO HOT DOG COM MOLHO DE TOMATE E DEMAIS RECHEIOS PERTINENTES EMBALADO EM SACO PLÁSTICO OU 06 (SEIS) MINI SALGADOS (FRITO, ASSADO OU FOLHEADO) ENTREGUE EM EMBALAGEM DE ISOPOR (HAMBURGUEIRA) E 1 (UM) SUCO INDUSTRIALIZADO (SABOR A DECIDIR) OU REFRIGERANTE (SABOR COLA OU GUARANÁ) EM EMBALAGEM DE 200 ML.. **Desconto PNCP: 37,03%**

PNCP (17,60): MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM; **Nro** 5; **Mes/Ano** 3/2026; **Fornecedor:** DISTRIBUIDORA MW ALIMENTOS LTDA; **UN:** UN; **Qtde.:** 5000.0000; **Valor:** 17,60; **Descrição:** FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO Especificação: LANCHE - PÃO FRANCÊS 50G, 02 (DUAS) FATIAS DE APRESUNTADO E 01 (UMA) FATIA MUSSARELA, BOLO, 01 (UM) SUCO DE CAIXINHA (200 ML), 01 (UMA) FRUTA, EMBALAGEM PARA SERVIR. DEVERÁ SER COBRADO POR PESSOA LANCHE - PÃO FRANCÊS 50G, 02 (DUAS) FATIAS DE APRESUNTADO E 01 (UMA) FATIA MUSSARELA, BOLO, 01 (UM) SUCO DE CAIXINHA (200 ML), 01 (UMA) FRUTA, EMBALAGEM PARA SERVIR. DEVERÁ SER COBRADO POR PESSOA LANCHE - PÃO FRANCÊS 50G, 02 (DUAS) FATIAS DE APRESUNTADO E 01(UMA) FATIA DE MUSSARELA, BOLO, 01 (UM) SUCO DE CAIXINHA 200ML, 01 (UMA) FRUTA, EMBALAGEM PARA SERVIR. DEVERÁ SER COBRADO POR PESSOA..

PNCP (18,00): FUNDACAO CULTURAL DE JACAREHY-JOSE MARIA DE ABREU; **Nro** 62; **Mes/Ano** 4/2026; **Fornecedor:** 32.116.671 MARIANA BARRETO DE OLIVEIRA; **UN:** UN; **Qtde.:** 400.0000; **Valor:** 18,00; **Descrição:** FORNECIMENTO DE LANCHES Especificação: 1 mini baguete de, no mínimo, 100 g, contendo alface, tomate, 3 fatias de queijo muçarela e 3 fatias de presunto cozido; 1 refrigerante gaseificado de primeira linha, em lata de 350 ml, sabores cola ou guaraná, entregue gelado; 2 guardanapos de papel.

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura de São Pedro da União - MG

CNPJ 18.666.172/0001-64

Página 5/5



MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a Empresa _____, CNPJ _____, localizada na _____, _____, bairro _____ – Cep _____:

- a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da lei nº 14.133/21);
- d) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) fico vinculado ao termo de referência, ao edital de licitação ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à minha proposta;
- f) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratadas;
- g) conhece o local e as condições de realização do serviço (se for o caso), assegurado o direito de realização de vistoria prévia;
- h) quando do pagamento, efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- i) declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- j) comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas;
- k) atende os requisitos do instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO SÓCIO-GERENTE, REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR*

* no caso de procurador, deverá ser juntado aos autos o instrumento de procuração.